



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO

PARECER PRÉVIO Nº 122/2016

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2016,
QUE CONCEDE A COMENDA DE
“CIDADÃO HONORÁRIO” AO
EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO
LÍBIO ARAÚJO MOURA, EM
RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES
SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO
DE PARAUAPEBAS.**

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado o projeto de decreto legislativo nº 006/2016, de autoria dos Vereadores Euzébio Rodrigues; Israel Pereira Barros e Ivanaldo Braz, que concede a comenda de “Cidadão Honorário” ao Excelentíssimo Juiz de Direito Líbio Araújo Moura, para fins de emissão de Parecer Prévio da Procuradoria, previsto do art. 181-B do Regimento Interno.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO

II – FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista formal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2016 apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, na medida em que a Lei Orgânica Municipal (Art. 13, inciso XVII) afirma que compete privativamente à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. E mais, que a matéria deve ser veiculada por meio de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros:

Lei Orgânica Municipal

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[..]

XVII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

Corroborando com esse entendimento, o Regimento Interno da Câmara Municipal afirma:

Art. 157 – O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

[..]

d) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO

Os dispositivos citados acima, afirmam que para concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa deve ser reconhecida e ter prestado relevantes serviços ao Município. Ou seja, trata-se de conveniência e oportunidade (questão de mérito), que os(as) Vereadores(as) têm que analisar para concessão da honraria.

Esta Procuradoria não tem o condão de examinar a referida questão de mérito, pois, somente os Vereadores têm essa legitimidade que lhes foi outorgada pelo povo. Que reconhecendo isso, podem aprovar a referida comenda, pois não há óbice jurídico para tal desiderato.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo dado que atendidos os aspectos da constitucionalidade e da legalidade, **entende, conclui e opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2016**, de autoria dos Vereadores supracitados.

À Comissão de Justiça e Redação para as providências que entender pertinentes.

É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

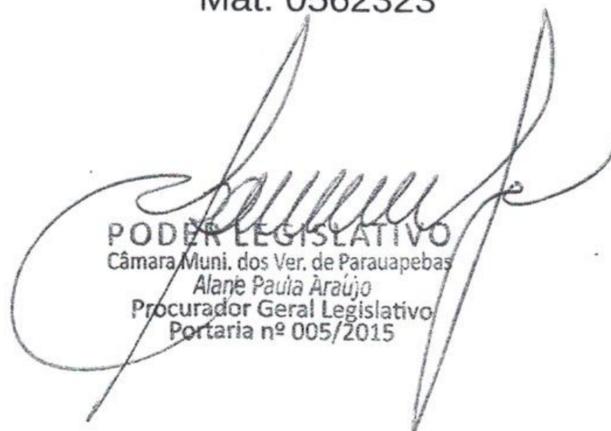
Parauapebas/PA, 08 de novembro de 2016.



Cícero Barros

Procurador

Mat. 0562323



PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
Alanê Paula Araújo
Procurador Geral Legislativo
Portaria nº 005/2015